

Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.257 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 25 de outubro de 2023 - 30 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

PORTARIAS......4

LICITAÇÕES 5 EXTRATOS 10

www.aquidauana.ms.gov.br

SUM	SUMARIO				
1	CONVOCAÇÕES	12			
1	OUTROS	13			
3	AQUIDAUANA PREV	30			

EXTRATOS30

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.879/2023

"Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Aquidauana/MS, e define os critérios pertinentes e dá outras providências".

- O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o "Programa Moradia Precária" que autoriza o Município de Aquidauana a efetuar doação de lotes e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.
- Art. 2.º- O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco ou em situação precária, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.
- Art. 3.º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de qualquer ônus que possam existir sobre o mesmo.
- Art. 4.0- Serão adotados os seguintes princípios:
- I compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
- II moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade
- Art. 5.º São objetivos desta Lei:
- I viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à lote urbano e a moradia digna e sustentável;
- II implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda:
- III articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação, podendo inclusive realizar convênios com as demais instituições públicas ou privadas, concedendo aporte financeiro para a construção da unidade habitacional no lote doado.
- Art. 6.º São diretrizes adotadas por esta Lei:
- I prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- II utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III utilização prioritária de lotes de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

Prefeito - Odilon Ferraz Alves Ribeiro Vice-Prefeito - Joaquim Passos Da Silva Neto Procurador Geral - Heber Seba Queiroz

Controlador Geral - Edson Benicá

Secretária Municipal de Administração — Marluce Martins Garcia Luglio

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais Marcio de Barros Albuquerque

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Wanderley Dos Santos Mariano Secretária Municipal de Produção - Paula Sousa Polini

Secretária Municipal de Assistência Social - Josilene Rodrigues Rosa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Patricia Patussi Nascimento Panachuk

Secretária Municipal de Educação - Wilsandra Aparecida De Lima Beda

Secretário Municipal de Finanças - Ernandes Peixoto de Miranda Secretário Municipal de Planeiamento, Urbanismo e Obras Públicas - Ru

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - Ronaldo Ângelo De Almeida

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Youssef Saliba Diretor da Agência de Comunicação - Rosileny Ribeiro Leite

Diretor da Fundação do Desporto - Wellington Moresco

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Diretor Departamento de Trânsito – Flavio Gomes da Silva Filho

t)

Diário Oficial Eletrônico do Município Aquidauana - MS Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br www.aquidauana.ms.gov.br

- IV- sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados.
- Art. 7.º As doações de terrenos e construção das unidades habitacionais, somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
- I a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do serviço social municipal;
- II termo de compromisso assinado pelo beneficiário com as obrigações e encargos assumidos;
- III o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IV o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais (federal, estadual e municipal) não poderá ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema Cadúnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado.
- V- Deverá ser apresentado laudo técnico, atestado por engenheiro civil ou arquiteto e urbanista designado pelo Município que demonstrando que a moradia a ser substituída, encontra-se em áreas de risco ou em situação precária.
- § 1.º São meios aptos à comprovação de renda:
- b) folha de pagamento (holerite);
- c) declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- d) contratos;
- e) certidão do INSS;
- f) outros meios admitidos em direito.
- § 2.º Em caso de falecimento do beneficiário (donatário) antes da entrega do imóvel, e constatada a ausência de vulnerabilidade social do núcleo familiar, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, o qual deverá selecionar outra família que atenda os critérios desta lei.
- Art. 10 O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.
- §1.º Fica o beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, ceder, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.
- §2.º Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.
- Art. 11 O município deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário, constando na escritura cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de moradias próprias aos beneficiários.

- Art. 12 As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela municipalidade, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.
- **Art. 13 -** Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação da Assistente Social lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, com perfil socioeconômico, onde constará informação do usuário sobre a impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.
- Art. 14 Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Gestor de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação.
- Art. 15 Os lotes a serem contemplados pelo "Programa Moradia Precária" e doados serão:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	MATRICULA
15	11	240,00	18.088
15	12	200,00	18.089
15	13	200,00	18.090
15	14	200,00	18.091
15	15	200,00	18.092
15	16	200,00	18.093
15	17	200,00	18.094
15	18	200,00	18.095
08	1	240,00	17.951



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

08	2	240,00	17.952
08	3	200,00	17.953
08	4	200,00	17.954
08	5	200,00	17.955
08	6	200,00	17.956
08	7	200,00	17.957
08	8	240,00	17.958
08	13	240,00	17.963
08	14	200,00	17.964
08	15	240,00	17.965
08	16	240,00	17.966
08	17	200,00	17.967
08	18	200,00	17.968
14	2	240,00	18.061
14	3	200,00	18.062

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE OUTUBRO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 141/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Municipal nº 126/2023, de 6 de outubro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Política Cultural;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Aquidauana, etapa municipal e preparatória para a IV Conferência Estadual de Cultura. Tendo em vista que será realizada no dia 29 de outubro de 2023, no auditório Paulo Corrêa, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Câmpus II), situada na Rua: Oscar Trindade de Barros, nº 740, Bairro da Serraria, nesta cidade, sob coordenação do Núcleo de Cultura.
- **Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Aquidauana desenvolverá seus trabalhos a partir do tema central "Democracia e Direito à Cultura", conforme a Portaria Federal do MINC nº 45, de 14 de julho de 2023.

Parágrafo Único: Os temas da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Aquidauana estão alinhadas com as diretrizes e metas do PNC tendo como base os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

- Eixo 1 Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2 Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
- Eixo 3 Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4 Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5 Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
- Eixo 6 Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Em Alinhamento com os Sub-eixos:

- I- Elaborar propostas para subsidiar o Plano Municipal de Cultura do Município;
- II- Elaborar propostas para serem incorporadas ao Plano Estadual de Cultura;



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

- III- Elaborar propostas para serem incorporadas ao Plano Nacional de Cultura.
- Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Aquidauana, composta pelos seguintes integrantes:
- I Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
- a) Youssef Saliba
- b) Fabiane Paiva Quelho
- c) Gabriel Fernandes Castilho
- d) Renata Camilo do Nascimento
- e) Isac Luiz Gomes

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Ana Lúcia Gomes da Silva (Conselheira do Setor de Artes Visuais, Audiovisual e Arte Digital)
- b) Eloísa Regina de Souza Pacheco (Conselheira do Setor de Dança e Teatro).

Parágrafo único: Fica designado para o exercício das atividades de Coordenador Executivo da Comissão Organizadora o Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Youssef Saliba.

Art. 4º - A Comissão Organizadora elaborará o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Aquidauana que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único: O Regimento Interno mencionado no caput deste artigo disporá sobre a organização e o funcionamento de logística e burocracia da 1ª Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de eleição dos delegados que participarão da Conferência Estadual.

- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º As funções executadas pelos membros integrantes da Comissão Organizadora não serão remuneradas, a comissão vigorará até a data de 31 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de outubro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.669/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 134, de 23 de julho de 2021 e art. 66 da Lei nº 2.806/2022,

RESOLVE:

Conceder férias legais ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), em conformidade com CI nº 247/2023/GABSEFIN de 23 de outubro de 2023:

			período:
13.687	Angelita dos Santos Bambil dias)	(15 02/06/2022 a 01/06/2023	17/07/2023 a
			31/07/2023
13.687	Angelita dos Santos Bambil dias)	(15 02/06/2022 a 01/06/2023	13/10/2023 a

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 24 de outubro de 2023.

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO Secretária Municipal de Administração



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 248/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, torna público que no dia 14/11/2023 às 08:00 horas, na sala da CPL, situada na Rua Luiz da Costa Gomes, n° 711 – Vila Cidade Nova, Aquidauana-MS, a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "menor preço" global visando a "Contratação de empresa para serviços de "Drenagem e pavimentação asfáltica em diversas ruas do bairro São Francisco, município de Aquidauana-MS", com recursos federais - emenda parlamentar - contrato de repasse OGU ministério das cidades n°915180/2021 - operação 1075326-71". O edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município no endereço (http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes), na aba "Tomada de Preços". Dúvidas quanto ao edital poderão ser sanadas por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br. Dúvidas quanto ao projeto a ser elaborado e ao Termo de Referência poderão ser sanadas por meio do e-mail planejamento@aquidauana.ms.gov.br ou pelo Telefone 3240-1438 com o Secretário Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida ou com a Engenheira Civil Sra. Rafaela Souza Ferreira.

Aquidauana-MS, 25 de outubro de 2023.

Jean Carlos Ximenes de Lima - Núcleo de Licitação e Contratos.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 024/2023

Processo Adm: № 144/2023 TIPO: Menor Preço Por item

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS torna público para conhecimento dos interessados o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é aquisição futura de equipamentos para o Laboratório Municipal de Aquidauana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme ata da seção, sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

Lote 1

Empresa: AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

CNPJ: 25.037.775/0001-62

Quantidade 01 und – Descrição: ANALIZADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO DE CELULAS SANGUINEAS-ANALIZADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO DE CELULAS SANGUINEAS.

Valor Unitário: R\$ 54.890,00 - Total: 54.890,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais)

Lote 2

Empresa: HABX COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSEM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS ELABORATÓRIOS LTDA - ME

CNPJ: 28.767.124/0001-16

Quantidade 02 und – Descrição: ANALIZADOR PORTATIL DE URINA SEMIAUTOMATICO, COM 10-ANALIZADOR PORTATIL DE URINA SEMIAUTOMATICO, COM 10-PARAMETRO DE LEITURA

Valor: R\$ 4.619,90 - Total: R\$ 9.239,80 (nove mil e duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Lote 3

Empresa: CE CARVALHO COMERCIAL – EPP

CNPJ: 24.864.422/0001-73

Quantidade 01 und – Descrição: BANHO MARIA LABORATORIAL COM AS ESPECIFICACOES MINIMA-BANHO MARIA LABORATORIAL COM AS ESPECIFICACOES MINIMA

Valor: R\$ 1.280,00 - Total: 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).

Lote 4

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.8955.250/001-56

Quantidade 01 und – Descrição: CENTRIFUGA LABORATORIAL COM AS ESPECIFICACOES MINIMA

Valor: R\$ 7.900,30 - Total: 7.900,30 (sete mil novecentos reais e trinta centavos)

Lote 5

Empresa: CE CARVALHO COMERCIAL – EPP

CNPJ: 24.864.422/0001-73

Quantidade 01 und – Descrição: COAGULAMENTO MONOCANAL: COM 2 (DOIS)CANAL DE LEITURA

Valor: R\$ 6.960,00 - Total: R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)

Lote 6

Empresa: CE CARVALHO COMERCIAL – EPP



CNPJ: 24.864.422/0001-73

Quantidade 02 und - Descrição: CONTADOR MANUAL DE CELUAS SANGUINEAS COM VISOR DIGITAL

Valor: R\$ 649,00- Total: 1.298,00

Lote 7

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.8955.250/001-56

Quantidade 02 und - Descrição: DEIONIZADOR DE AGUA PARA LABORATORIO EM PVC RIGIDO.

Valor: R\$ 1.272,00- Total: 2.544,00 (dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

Lote 8

Empresa: QUICKBUM E COMMERCE EIRELI

CNPJ: 30.323.616/0001-64

Quantidade 02 und - Descrição: MICROSCOPIO BIOLOGICO BINOCULAR DE OTICA INFINITA .

Valor: R\$ 5.900,00 - Total: 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Lote 9

Empresa: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 05.8955.250/001-56

Quantidade 01 und - Descrição: PAPARELHO DE OSMOSE REVERSA COM AS ESPECIFICACOES MINIMAS.

Valor: R\$ 5.200,00 - Total: 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 101.112,10 (cento e um mil e cento e doze reais e dez centavos)

A Pregoeira ADJUDICA o item acima ao seu respectivo vencedor e valor.

Aquidauana/MS, 24 de outubro de 2023.

Janaine Rezende Sandoval Izumi Pregoeira

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 252/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 39/2023

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS - MENOR PREÇO GLOBAL

Data do certame: 10/11/2023 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Contratação de serviço de link para acesso à internet com sistema de segurança de rede (Firewall), plataforma de comunicação de voz sobre IP (VOIP), plano de telefonia fixa comutada ou IP e aluguel de rede metropolitana de transporte de voz, dados e imagem, utilizando tecnologia de rede de dados da sede da prefeitura até as unidades municipais.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br

Aquidauana - MS, 25 de outubro de 2023.

Cibele Furtado da Cruz Núcleo de Licitação e Contratos



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Página: 1 / 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

J: 03.452.299/0001-03 **Telefone**: (67) 3240-1400

Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova

CEP: 79200-000 - Aquidauana

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 29/2023

Processo Adm.: 211/2023

Data do Processo: 23/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 211/2023 b) Nr. Licitação: 29/2023 - PE c) Modalidade: Pregão eletrônico d) Data de Homologação: 06/10/2023

e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular

visando atender a frota da Secretaria Municipal de Administração.

Participante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Ápolice de Seguro do veículo:FIAT/FIORINO - Contratação de Ápolice de Seguro do veículo: FIAT/FIORINO - ENDURANCE- CARGA CAMINHONETE, CARROCERIA FURGÃO - Placa RWB-2E17CHASSI 9BD2651PAN9205781 - RENAVAM 01294427463, ANO/MODELO 2022/2022 - COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA. Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.370,00	1.370,00
2	Contratação de Ápolice de Seguro do veículo: FIAT/ - Contratação de Ápolice de Seguro do veículo: FIAT/FIORINO ENDURANCE-CARGA CAMINHONETE, CARROCERIA FURGÃO - Placa RWB-2F34 CHASSI 9BD2651PAN9204455 - RENAVAM 01294509419, ANO/MODELO 2022/2022 - COR: BRANCA COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.481,27	1.481,27
3	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA QAV-7175) CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA QAV-7175) RENAULT/OROCH EXP 1.6 SCE CD PLACA - QAV-7175 - CAHSSI 93Y9SR35MJ436928 - ANO/MODELO 2020/2021 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. (Vigência 12 meses) Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.071,21	1.071,21
4	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D70) - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D70) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC-8D70 - CHASSI 8AP359AFDNU212790 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.071,21	1.071,21
5	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D64) - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D64) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC-8D64 - CHASSI 8A9359AFDNU214037 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.071,21	1.071,21
6	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D66) - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D66) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC-8D66 - CHASSI 8A9359AFDNU214255 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX.	1,000	SERV	1.071,21	1.071,21



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Página: 2 / 2

Marca: SEGURADORA SEGURO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade \	/alor Unitário	Valor Total
7	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D67) - CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWC-8D67) - CRONOS DRIVE 1.3 PLACA - RWC-8D67 - CHASSI 8AP359AFDNU209436 - ANO/MODELO 2022/2022 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.306,12	1.306,12
8	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWG-5G55) CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWG-5G55) - CHEVROLET SPIN 1.8 AT 7 LUG. PLACA - RWG-5G55 - CHASSI 9BGJJ7520PB203319 - ANO/MODELO 2022/2023 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.600,00	1.600,00
9	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA QAY-1J49) CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA QAY-1J49) FIAT/STRADA FREEDOM 1.3 CD Placa QAY-1J49 - CHASSI 9BD281B31MYV54007 - ANO/MODELO 2020/2021 - COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. (Vigência 12 meses) Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.500,00	1.500,00
10	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWD-4E17) CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR TOTAL (PLACA RWD-4E17) - RENAULT OROCH PRO 1.6 PLACA - RWD-4E17- CHASSI 93Y9SR8V6PJ348314 - ANO/MODELO 2022/2023 COR: BRANCA - COMBUSTÍVEL: FLEX. Marca: SEGURADORA SEGURO	1,000	SERV	1.558,82	1.558,82

Total do Participante: 13.101,05

> Total Geral: 13.101,05

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais	20.002.08.244.0218.2054.3.3.90.39.00	R\$ 13.868,33
Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração	15.001.04.122.0201.2008.3.3.90.39.00	R\$ 3.123,74
Manutenção e Operacionalização do Desenvolvimento Cultural	10.001.13.392.0222.2071.3.3.90.39.00	R\$ 1.435,97

Aquidauana, 06 de Outubro de 2023 ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de seguro veicular visando atender a prefeitura de Aquidauana/MS (SEMAD, SAS E SECTUR).

VALOR: R\$ 13.101,05 (Treze mil cento e um reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.000 10.001 13.392.0222 2.071 3.3.90.39.00.00.00.00 7 20.000 20.002 08.244.0218 2.054 3.3.90.39.00.00.00.00 29 15.000 15.001 04.122.0201 2.008 3.3.90.39.00.00.00.00 66

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será 12 (doze) meses, contados do dia 23/10/2023 até 22/10/2024.

GESTOR DO CONTRATO: Marluce Martins Garcia Luglio, Youseff Saliba, Josilene Rodrigues Rosa

FISCAL DO CONTRATO: Luiz Henrique da Silva, Rubens de Jesus Arruda, Renata Camilo do Nascimento.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, Marluce Martins Garcia Luglio, Youseff Saliba, Josilene Rodrigues Rosa, Luiz Henrique da Silva, Rubens de Jesus Arruda, Renata Camilo do Nascimento



Página: 1 / 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400

Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova

CEP: 79200-000 - Aquidauana

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 108/2023

STOCKED STATE OF STAT

Processo Adm.: 256/2023

Data do Processo: 23/10/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 256/2023 b) Nr. Licitação: 108/2023 - DL c) Modalidade: Dispensa de licitação

d) Data de Homologação: 24/10/2023

e) Objeto da Licitação: Pedido Judicial conforme Art. 24 inciso IV Lei 8666/93, para contratação de serviço de

Clínica Médica para realização de tratamento psiquiátrico por meio de internação,

conforme Autos nº 0000001-57.2023.8.12.0005

Participante: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade Valor Uni	tário Valor Total
1	Internação em Clinica Médica para realização de tratamento psiquiátrico com fornecimento de equipe multiprofissional e estrutura adequada - Internação em Clinica Médica para realização	-	UN 20.80	0,00 20.800,00
	de tratamento psiquiátrico com fornecimento de equipe multiprofissional e estrutura adequada			

Total do Participante: 20.800,00

Total Geral: 20.800,00

Aquidauana, 24/10/2023
.....ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1243/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 256/2023.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUNA-MS.

Contratada: BEM VIVER CLINICA LTDA.

OBJETO: Internação em Clínica Médica para realização de tratamento psiquiátrico com fornecimento de equipe multiprofissional e

estrutura adequada.

VALOR: R\$ 20.800,00 (Vinte Mil e Oitocentos Reais).
DOTAÇÃO: 19.002.2.107.3.3.90.91.99.00.00.00.01.500

DATA DO EMPENHO: 24/10/2023.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal.



Patricia Patussi Nascimento Panachuki.

Aquidauana - MS, 25 de outubro de 2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2023.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº 256/2023 – DL nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 vem por meio deste designar o servidor Sr. Mario Alves Feitosa Junior – CPF: 034.292.541-59, para exercer a função de fiscal da referida dispensa de licitação.

Aquidauana - MS, 25 de outubro de 2023.

PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI

FATRICIA FATUSSI NASCIMIENTO FANACITORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

MARIO ALVES FEITOSA JUNIOR FISCAL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 025/2023

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 01/09/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS.

CONTRATADO (A): QUELHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, na Central de Regulação de Vagas, para atendimento dos beneficiários encaminhamos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 20 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 339039 1014.

VALOR: O valor do contrato é R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), por 20 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente tem prazo de 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO – Prefeito Municipal, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI – Secretária Municipal de Aquidauana e JOSÉ LUIS QUELHO FILHO.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 026/2023

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 05/09/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS.

CONTRATADO (A): CIBELE MATOS DE CARVALHO.

<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhamos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 339039 1014.

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente tem prazo de 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO – Prefeito Municipal, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI – Secretária Municipal de Aquidauana e CIBELE MATOS DE CARVALHO.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 027/2023

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 01/09/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.



CONTRATADO (A): CAPISTRANO E NUNEZ CLINICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família do Município como Clínico Geral/ Médico da Estratégia de Saúde da Família, para atendimento dos beneficiários encaminhamos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 40 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 339039 1014.

VALOR: O valor do contrato é R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), por 40 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente tem prazo de 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO – Prefeito Municipal, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI – Secretária Municipal de Aquidauana e CARLOS SOLANO MENDONÇA NUNEZ.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO № 028/2023

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 002/2022

CELEBRADO EM: 01/09/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS.

CONTRATADO (A): ODILON KELVIS REIS DE SOUZA.

<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços médicos e complementares a serem prestados pelo Contrato através de Profissional Médico, na auditoria, para atendimento dos beneficiários encaminhamos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, totalizando 20 horas semanais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02 339039 1014.

VALOR: O valor do contrato é R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), por 20 horas semanais trabalhadas.

PRAZO: O presente tem prazo de 12 (doze) meses.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO – Prefeito Municipal, PATRICIA PATUSSI NASCIMENTO PANACHUKI – Secretária Municipal de Aquidauana e Odilon KELVIS REIS DE SOUZA.



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

CONVOCAÇÕES



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Aquidauana Secretaria Municipal de Educação CAIC – ANTONIO PACE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores associados da Associação de Pais e Mestres – CAIC Antonio Pace, Professores e Servidores Administrativos, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se nas dependências do CAIC Antonio Pace – Aquidauana/MS, no dia 27 de outubro de 2023, em primeira convocação às 17h, com presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação às 17h30m com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte,

Ordem do dia: Alteração na forma de nomeação do Diretor e Diretora/adjunta.

Aquidauana, 24 de outubro de 2023.

Orlando George de Almeida DIRETOR Portaria Nº 1615/2023



OUTROS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 25 de Outubro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujelto(s) Passivo(s)				
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)		
EDSON ALVES CORREA	006.361.931-87	9021/00144/2023		
EDSON ALVES CORREA	006.361.931-87	9021/00145/2023		

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira Matrícula: 00002093		
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS № 001/2023)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 042/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Youssef Saliba, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **INSTITUTO DE ARTE E CULTURA E DESENVOLVIMENTO RESSOARTE**, CNPJ 10.927.422/0001-60 estabelecido(a) na **RUA MANOEL MURTINHO**, **2030**, bairro **CENTRO**, em **ANASTACIO**/MS, CEP **79210-000**, representante legal **MARIA CRISTINA PACHECO** portador do RG 407.229 SSP/MS, CPF 436.262.381.72 doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – Animação musical em eventos culturais tais como: (show, baile, exposições, feiras, etc)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.



CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÔES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

- **7.1.** São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- III multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- IV Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- V Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA



A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 14 de Setembro	de 2023
CREDENCIADOR Comissão de Credenciamento	_
CREDENCIOADO(A) Maria Cristina Pacheco	_
Testemunhas:	
Nome: RG: CPF:	_
Nome RG: CPF:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Youssef Saliba, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS RAIMUNDO grupo**, portador do RG nº 2176587, CPF nº 065.614.411-41, estabelecido(a) na Wanderley, nº 954, bairo Afonso Paim, em Anastacio/MS, CEP 79210-000, representante do(a) ________ CNPJ _______ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – apresentação musical em eventos culturais

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORCAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:





Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

- 7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sancões:

- I advertência;
- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- III multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- IV Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- V Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.



CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 04 de outubro de 2023	
CREDENCIADOR	
CREDENCIOADO(A) GUSTAVO HENRIQUE SANTOS RAIM	UNDO
Testemunhas:	
Nome: RG: CPF:	
Nome:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS № 001/2023)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – Apresentação em eventos culturais

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir d7a assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

- 7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente aiuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- III multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- IV Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- V Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.



CREDENCIADOR	
CREDENCIOADO(A) Valdeir Cardoso de Souza Grupo Spcia	
Testemunhas:	
Nome: RG: CPF:	
Nome:	

Aquidauana/MS, 04 de outubro de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS № 001/2023)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Youssef Saliba, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **FELIPE BARBIER LOPES - GRUPO**, portador do RG nº 300263628202 MD/MS, CPF nº 011.402.011-00, estabelecido(a) na TUIUTI, 2037 bairro SERARIA em Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) **DUPLA MICHEL E FELIPE** CNPJ 50.215.874/0001-34 (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL

2 -

RG: CPF:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura





Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

- 7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente aiuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- III multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- IV Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- V Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 19 de outubro de 2023

CREDENCIADOR

COMISSAO DE CREDENCIAMENTO



CREDENCIOADO(A)	
FELIPE BARBIER LOPES	
Testemunhas:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Nome:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2023

______ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – apresentação musical em eventos culturais

2 -

CPF:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÂO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular





Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÔES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

- **7.1.** São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência:

- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- III multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- IV Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- V Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 04 de outubro de 2023

CREDENCIADOR

CREDENCIOADO(A)

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS RAIMUNDO

Testemunhas:



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Nome: RG:: CPF:			
Nome: RG			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.	299/0001-03
doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo o	Sr. Yousset
Saliba, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamer	nto e o Sr.(a)
CHARLES FELIPE DA SILVA CHAVES, portador do RG nº 2122378, CPF nº 057.388.721-77, estabelecido(a) na FRANCISCO PERE	EIRA ALVES
S/nº bairro VILA PINHEIRO em Aquidauana/MS, CEP, representante do(a)	CNPJ
(se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente	TERMO DE
CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Creden	ciamento, no
Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas	s e princípios
de direito administrativo e de direito comum pertinentes.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

- 7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- III multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- IV Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- V Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 04 de outubro de 2023

CREDENCIADOR COMISSAO DE CREDE	NCIAMENTO
CREDENCIOADO(A)	
CHARLES FELIPE DA	SILVA CHAVES
Testemunhas:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Nome:	
RG:	
CPF:	



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Youssef Saliba, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **EDUARDO DE LIMA BRAGA DE ABREU**, portador do RG nº 1945789 SSP/MS, CPF nº 008.328.091-01, estabelecido(a) na RUA CEL PONCE, S/Nº 2037 bairro CENTRO em Anastacio/MS, CEP 79210-000, representante do(a) **EDU E HERNANDES - GRUPO** CNPJ ________ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo: 1 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÂO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento o qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÔES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.



- 7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- III multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- IV Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).
- V Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 19 de outubro de 2023

CREDENCIADOR Comissao de Credenciamento
CREDENCIOADO(A) EDUARDO DE LIMA BRAGA DE ABREU
Testemunhas:
Nome: :
RG: CPF:
Nome
RG:
CPF.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23 520 23

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03 452 299/0001-03, doravante designado simplesmente CREDENCIADOR, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo o Sr. Youssef Saliba, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) CAMILA ALVES NICKEL, portador do RG nº 001746954, CPF nº 036.789.781-42, estabelecido(a) na RUA CARLITO LEITE, nº S/N, bairro VILA SÃO PEDRO, em AQUIDAUANA/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 -

2 -

...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão ás custas da indicação orçamentária abaixo:



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

Órg ão :	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13 392 022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3 3 90 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÈTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

- 7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.
- 7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.
- 7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato: c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições: e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na cláusula 8.1 do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- II multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).



Ano X • Edição Nº 2.257 • quarta-feira, 25 de outubro de 2023

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) 001/00/8)

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Municipio.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS DE RECISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 06 de OUT UBM de 2023

CREDENCIADOR

Testemunhas:

Nome: Tabiene RG: 001.575.851.

CPF:036.353.361.08

RG:

Prefeitura Municipal de

AQUIDAUANA PREV

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 140/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES:

Contratante. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Contratada: RENATA DOS SANTOS AZEVEDO - MEI.

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA, REPAROS EM PLACA DE AR INVERTER E CARGA DE GÁS NOS APARELHOS CONDICIONADORES

DE AR, CAPACIDADE 18.000 Btus, 24.000 Btus e 48.000 Btus, consoante Anexo I ao Termo de Referencia.

VALOR: R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 09.272.0001.2.123 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1.802.0000

DATA DO EMPENHO: 24/10/2023.

ASSINANTES

Contratante: Gilson Sebastião Menezes - Diretor Presidente

Veruska Godoy - Diretora Administrativa Financeira

Aquidauana - MS, 05 de outubro de 2023.

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do Aquidauanaprev, responsável pelo acompanhamento da execução do Processo Administrativo nº099/2023 – DL, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 vem por meio deste designar a Sr.º Jeferson de Pádua Melo, CPF: 789.429.181-15, para exercer a função de fiscal da referida dispensa de licitação.

Aquidauana - MS, 24 de outubro de 2023.

GILSON SEBASTIÃO MENEZES Diretor Presidente

Jeferson de Pádua Melo

- Fiscal

